



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 324/17

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E ESTABELECE, PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS URBANOS E DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU, A CONTAR DO EXERCÍCIO DE 2018, OS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores imobiliários de terrenos do Município de Mogi Mirim e estabelecer os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de apuração do valor venal de imóveis urbanos ou da base de cálculo do IPTU, a contar do exercício de 2018.

§ 1º Os valores alterados de que dispõe o *caput* passam a ser os identificados, descritos e caracterizados nos termos do anexo que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de apuração do valor venal de imóveis urbanos ou da base de cálculo do IPTU, são os valores do metro quadrado de terreno constantes da planta genérica de valores que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista em única parcela do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano anual, com vencimento na mesma data do vencimento da 1ª parcela, ou o parcelamento do mesmo em até 12 (doze) meses sem desconto.

§ 1º O disposto no *caput* é destinado somente para os contribuintes adimplentes com o Município até o exercício anterior ao do lançamento.

§ 2º Considera adimplente o contribuinte que liquidou todos os débitos, independentemente da sua origem ou vinculação, até o ano anterior ao do lançamento.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de janeiro de 2018.

310, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º

Art. 4º Revoga-se o art. 2º da Lei Complementar nº

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de novembro de 2017.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 09/2017  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei Comp. 324/17  
FOI PUBLICADA(O) em 02/12/17  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)